



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail câmara.piúmhi@terra.com.br
Site www.camarapiúmhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

09

0.

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI N. 28/2017

Assunto: Parecer Jurídico ao Projeto de Lei que “*Dá nome de Ana Rodrigues de Faria ‘Dona Ana’ à Praça localizada no bairro Nova Esperança, neste Município de Piumhi-MG e dá outras providências.*”

A Presidência da Câmara de Vereadores, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca da constitucionalidade de Projeto de Lei que “*Dá nome de Ana Rodrigues de Faria ‘Dona Ana’ à Praça localizada no bairro Nova Esperança, neste Município de Piumhi-MG e dá outras providências.*”

O Projeto é de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Conforme disposição do artigo 2º do referido projeto, o Poder Executivo deverá providenciar a colocação de placa indicativa e a comunicação aos órgãos competentes.

Acompanha o Projeto a justificativa com a biografia da homenageada.

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei, bem como a documentação necessária.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

**“Art.30: Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local”**

Também foi expressamente regulamentado pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 27, inciso VII, *in verbis* :

**“Art. 27. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de sua competência e especialmente:
(...)
VII – autorizar a denominação de vias e logradouros públicos.”**

Quanto aos critérios estabeleceu a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 87, que:

“Art. 87. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail câmara.piúma@terra.com.br
Site www.camarapiúma.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

10
Dr.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

Outrossim, não apresentando este Projeto de Lei vício de iniciativa e estando dentro dos moldes e preceitos legais, entende esta Assessoria Jurídica que não há impedimento à tramitação da matéria.

Este é o parecer.

Piumhi/MG, 10 de abril de 2017.


Cely Cristina Costa e Silva Alves
Assessora Jurídica - OAB/MG 67.957


Alessandro Félix
Assessor Jurídico OAB/MG 120.876



10-04-2017
as 10:15hs